

**LEI Nº 745/2017**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 06/03/2017

SECRETARIA GERAL

“Dispõe sobre anistia para multas e juros incidentes sobre o crédito tributário a que se refere o ‘Código Tributário de Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás’ e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder anistia, nos pagamentos à vista, dos créditos tributários de que trata o “Código Tributário do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás”.

Parágrafo Único - A Anistia, prevista neste artigo para o pagamento da multa e juros incidentes sobre o crédito tributário, inscrito ou não na Dívida Ativa do Município, devido por contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, valores consolidados até o dia 31 de dezembro de 2016, exceto os débitos em ação judicial, para os pagamentos à vista, será concedida da seguinte forma:

- a) Desconto de 70% (setenta por cento) para dívidas de até 02 (dois) anos;
- b) Desconto de 50% (cinquenta por cento) para dívidas acima de 02 (dois) anos.

Art. 2º - O contribuinte, pessoa física ou jurídica, será anistiado somente se proceder ao pagamento do crédito tributário restante à vista.

§1º - Àqueles estabelecidos no *caput* que tenham realizada o pagamento da multa, sem se beneficiar da anistia, não receberão ressarcimento.

§2º - A Anistia prevista será concedida aos que possuam parcelamento de débitos, ainda não quitados, nos termos das leis específicas, mediante processo administrativo.

MAG



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

§3º - Os benefícios somente serão concedidos para os débitos tributários consolidados até o dia 31 de dezembro de 2016 e lançamentos anteriores à data da vigência da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser prorrogada uma única vez e pelo mesmo prazo por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2017, observado o artigo anterior e revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março 2017.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
Cachoeira Dourada-GO